



## COMISSÃO DE DEFESA NACIONAL

### PARECER

#### PROPOSTA DE LEI n.º 57/XI/2.ª (GOV)

**Simplifica os procedimentos aplicáveis à transmissão e à circulação de produtos relacionados com a Defesa e transpõe as Directivas n.º 2009/43/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 6 de Maio de 2009 e n.º 2010/80/UE, de 22 de Novembro de 2010 e revoga o Decreto-Lei n.º 436/91, de 8 de Novembro**

#### Parte I – CONSIDERANDOS

No cumprimento da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição e dos termos regimentais aplicáveis, o Governo apresentou à Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 57/XI/2.ª (GOV) que simplifica os procedimentos aplicáveis à transmissão e à circulação de produtos relacionados com a Defesa e transpõe as Directivas n.º 2009/43/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 6 de Maio de 2009 e n.º 2010/80/UE, de 22 de Novembro de 2010 e revoga o Decreto-Lei n.º 436/91, de 8 de Novembro.

O Governo realça na sua exposição de motivos que pretende, com a presente Proposta de Lei, modernizar, actualizar e simplificar o regime relativo às regras e procedimentos de controlo das transacções internacionais de produtos relacionados com a defesa. Esta é uma necessidade derivada do facto de que a legislação em vigor no que diz respeito a esta matéria se encontrar dispersa por vários diplomas e já algo desajustada face ao panorama actual do que é a União Europeia.

Ao mesmo tempo, torna-se necessário transpor para o ordenamento jurídico interno as Directivas n.º 2009/43/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Maio de 2009, e n.º 2010/80/UE, da Comissão, de 22 de Novembro de 2010.

Com este diploma pretende-se definir as regras e os procedimentos para o controlo do comércio internacional de produtos relacionados com a defesa, de acordo com as determinações da Posição Comum n.º 2008/944/PESC do Conselho, de 8 de Dezembro de 2008, simplificando e agilizando a tramitação para serviços e empresas, procedendo, igualmente, à transposição das Directivas n.º 2009/43/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Maio de 2009, e n.º 2010/80/UE, da Comissão, de 22 de Novembro de 2010.

Segundo o Governo são, assim, estabelecidos os mecanismos adequados para simplificar as condições das transferências dos produtos relacionados com a defesa no espaço da União Europeia, bem como para agilizar os regimes de licenciamento, certificação, formalidades aduaneiras, infracções e respectivo regime sancionatório.

A presente lei acolhe ainda a Lista Militar Comum, adoptada pelo Conselho da União Europeia, complementada com as listas de controlo dos acordos e regimes internacionais de que Portugal faz parte, no que concerne à identificação dos produtos relacionados com a defesa, sujeitos a controlo e licenciamento quer no domínio das exportações quer no âmbito das transferências no espaço da União Europeia.

## **Parte II – OPINIÃO DO RELATOR**

O Signatário exime-se de manifestar, nesta sede, a sua opinião política sobre a Proposta de Lei em apreço, a qual é, de resto, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República, de *“elaboração facultativa”*.

## **Parte III – CONCLUSÕES**

Face ao exposto, a Comissão de Defesa Nacional é de parecer que a Proposta de Lei n.º 57/XI/2.<sup>a</sup> (GOV) que simplifica os procedimentos aplicáveis à transmissão e à

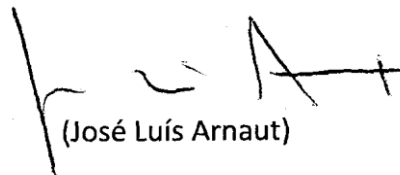
circulação de produtos relacionados com a Defesa e transpõe as Directivas n.º 2009/43/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 6 de Maio de 2009 e n.º 2010/80/UE, de 22 de Novembro de 2010 e revoga o Decreto-Lei n.º 436/91, de 8 de Novembro, cumpre os seus objectivos, e reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutida e votada em Plenário.

Palácio de São Bento, 29 de Março de 2011.

O Deputado Relator,

(Luís Campos Ferreira)

O Presidente da Comissão,



(José Luís Arnaut)